



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

PARECER JURÍDICO

Análise de legalidade da fase preparatória de licitação para infraestrutura elétrica do Loteamento Industrial III

1. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. OBJETO: EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL III. FASE PREPARATÓRIA. ANÁLISE DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP). VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS. OPINATIVO PELO PROSSEGUIMENTO COM RESSALVAS.

2. RELATÓRIO

Trata-se de exame de legalidade dos atos que compõem a fase preparatória do processo licitatório deflagrado pelo Município de São Martinho/RS, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, visando a contratação de empresa especializada para a execução de obras de infraestrutura elétrica. O objeto compreende a extensão de redes de média e baixa tensão, instalação de postos de transformação e implantação de sistema de iluminação pública em LED no Loteamento Industrial III.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Elétrico completo, Memorial Descritivo e Orçamento Detalhado. A estimativa de custos aponta o valor global de **R\$ 327.196,37 (trezentos e vinte e sete mil cento e noventa e seis reais com trinta e sete centavos)**. A unidade requisitante justifica a alta prioridade da demanda em razão do cronograma de implantação do polo industrial local, sendo a infraestrutura elétrica condição *sine qua non* para a instalação de empresas e o desenvolvimento econômico municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Competência e Base Legal

A presente análise fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que rege integralmente os procedimentos do Município de São Martinho/RS. A competência desta assessoria jurídica para a emissão de parecer decorre do *Art. 53* da referida norma, que exige o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da fase preparatória da licitação.

3.2. Da Modalidade Concorrência

A Administração optou pela modalidade **Concorrência**, o que se mostra juridicamente adequado. Nos termos do *Art. 6º, inciso XXXVIII*, a concorrência é a modalidade para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços de engenharia. Dado que o objeto envolve a execução de rede de média tensão de 23,1 kV e instalação de transformadores — atividades que exigem alta especialização técnica e responsabilidade profissional perante a concessionária de energia (RGE) e órgãos de classe (CREA) —, a subsunção do objeto à definição de "obra de engenharia" é perfeita, justificando o rito da concorrência conforme o *Art. 28* da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

3.3. Da Fase Preparatória e Planejamento

O *Art. 18* da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve ser compatível com o Plano de Contratações Anual e deve abordar a descrição da necessidade, os requisitos da contratação e o levantamento de mercado. Observa-se que a instrução processual contempla o ETP, elemento central do planejamento, que demonstra a viabilidade técnica da solução escolhida (rede compacta protegida e luminárias LED), alinhada às normas da ABNT e da concessionária local (Norma GED 3735).

3.4. Do Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

O valor estimado de **R\$ 327.196,37** deve observar o disposto no *Art. 23* da Lei nº 14.133/2021. Para obras de engenharia, o parâmetro primordial deve ser a utilização de tabelas de referência oficiais, como o SINAPI ou tabelas setoriais específicas, acrescidas do BDI (Benefício e Despesas Indiretas). É imperativo que a planilha orçamentária que acompanha o edital esteja detalhada em quantitativos e preços unitários, garantindo a transparência e a exequibilidade das propostas.

3.5. Do Critério de Julgamento e Regime de Execução

O critério de julgamento proposto é o de **Menor Preço**, o que encontra amparo no *Art. 33, inciso I*. Para obras de engenharia onde o projeto executivo ou básico define com precisão as características do objeto, o menor preço é a regra geral. Quanto ao regime de execução, a **Empreitada por Preço Global** (*Art. 46, inciso II*) é recomendada para este caso, visto que o escopo é delimitado e o risco de variações quantitativas é baixo, conferindo maior segurança orçamentária ao Município.

3.6. Das Exigências de Habilitação

A habilitação deve seguir o rigor dos *Arts. 62 a 70* da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se a necessidade de **Qualificação Técnica** específica, exigindo-se a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto, mediante atestados de responsabilidade técnica (ART/RRT) devidamente registrados. Deve-se exigir que a empresa possua registro ativo no CREA e profissional habilitado em seu quadro permanente que se responsabilize pela execução da rede de alta tensão.

3.7. Da Dotação Orçamentária

A despesa está devidamente classificada na dotação **15.1501.1207.4490 51 00 00 000** (Obras e Instalações). A existência de dotação orçamentária prévia é requisito de validade para a abertura do certame, conforme o *Art. 18, inciso X*, da Lei de Licitações e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

3.8. Da Fiscalização e Gestão Contratual

Conforme o *Art. 117* da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados. Dada a natureza técnica da obra elétrica, recomenda-se que a fiscalização seja exercida por servidor com formação em engenharia elétrica ou técnico em eletrotécnica, garantindo a conformidade com o memorial descritivo.

4. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A análise do DFD e do ETP revela que a Administração Municipal cumpriu os requisitos substanciais de planejamento. O ETP justifica adequadamente a **não recomendação do parcelamento** do objeto, fundamentando-se na interdependência técnica entre a rede de média tensão, os transformadores e a iluminação pública. A divisão do objeto



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

em lotes distintos poderia comprometer a integridade do sistema elétrico e dificultar a homologação final perante a concessionária RGE.

Nota: Recomenda-se que o Termo de Referência ou Projeto Básico a ser anexado ao edital contenha cláusula expressa sobre a responsabilidade da contratada quanto à aprovação final do projeto "como construído" (as-built) junto à concessionária de energia.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica manifesta-se **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do processo licitatório para a infraestrutura elétrica do Loteamento Industrial III, sob a modalidade Concorrência e critério de Menor Preço. A instrução processual atende, em sua essência, aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva-se, contudo, que a unidade técnica deve assegurar que a pesquisa de preços esteja atualizada no momento da publicação do edital e que as exigências de qualificação técnica não sejam restritivas além do estritamente necessário para garantir a segurança da obra. O presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão da autoridade competente, a quem cabe a análise de conveniência e oportunidade do ato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

SÃO MARTINHO – RS, 13 de agosto de 2026.

ALEX FABIANO BLATT

OAB/RS 94.597